CONTRATO Nº 329/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, E A EMPRESA AGUINALDO RODRIGUES MARQUES-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM:

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. João Paulo Pereira e Silva, portador da cédula de identidade nº. 2144792-SSP/PI, CPF/MF nº 965.402.733-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa AGUINALDO RODRIGUES MARQUES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.994.580/0001-61, sediada No Povoado Lagoa das Covas, nº 83 – Zona Rural do Município de Curimatá-PI, Cep: 64.960-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Aguinaldo Rodrigues Marques, portador do CPF nº 591.482.333-15, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento n° 07/2026**, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da População do Município de Júlio Borges.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 14133/21 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

O valor mensal do teto financeiro será de até **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Credenciamento n° 07/2026 e especificação abaixo;

Item	Especificação	Und.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Prótese Parcial Mandibular Removível – Código SUS 07.01.07.009-9, Conforme Portaria nº 1.924/2023	Und	150	225,00	33,750,00
2	Prótese Parcial Maxilar Removível – Código SUS 07.01.07.010-2, Conforme Portaria nº 1.924/2023	Und	150	225,00	33.750,00
3	Prótese Total Mandibular – Código SUS 07.01.07.012.9, Conforme Portaria nº 1.924/2023	Und	150	225,00	33,750,00
4	Prótese Total Maxilar - Código SUS 07.01.07.013.7 - Conforme Portaria nº 1924/2023	Und	150	225,00	33,750,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2026 do Fundo Municipal de Saúde de Júlio Borges, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
10.301.1052.2055.0000	500 - 600	3390-39

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

a) Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Júlio Borges em dias e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;

b) Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

c) Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

d) Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;

e) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;

f) Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;

g) Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

a) Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

b) Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

c) Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

e) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

f) CNDT

g) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

h) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

i) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21:

b) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados; as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

c) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

d) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão sempre aqueles praticados na "SUS/SIGTAP, conforme PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 137, § 2°, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do Município de Júlio Borges - PI, sendo designado um membro da equipe técnica ou uma Comissão designada pelo Prefeito para esse fim, observando o fiel cumprimento das exigências constantes da planilha orçamentária, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, Fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada, conforme determina o artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de a que pertence o Município de Júlio Borges, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Júlio Borges-PI, 01 de outubro de 2026

João Paulo Pereira e Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Aguinaldo Rodrigues Marques
Representante da Contratada

Testemunhas:

1._____CPF: _____

2._____CPF: _____